Diário da Serra
Caderno B+
www.facebook.com/jornalds @diariodaserra
diariodaserra.com.br
Terça-feira
ANO XXVI // EDIÇÃO Nº 11.489
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
17 DE OUTUBRO DE 2023

ANUNCIE AQUI!
(65) 3326.6501

Classificados compra & venda | **Editais** & atas | **Entretenimento** cruzadinhas & diversos

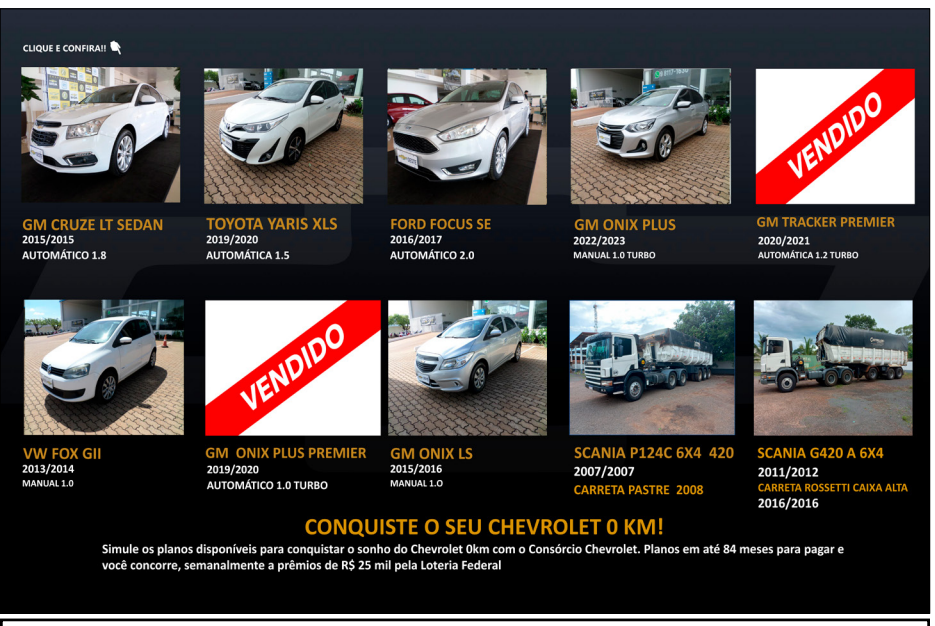

PEDRO JACYR BONGIOLO, CPF nº: 368.418.979-00, Fazenda Matão, localizada na Rodovia BR 364, KM 1039, Zona Rural de Sapezal-MT, torna público que requereu junto ao departamento de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para as atividades de "Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores" e "Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros". Não foi determinado estudo de impacto ambiental. 16/10/2023. PEDRO JACYR BONGIOLO-Proprietário

PEDRO JACYR BONGIOLO, CPF nº: 368.418.979-00, Fazenda Matão, localizada na Rodovia BR 364, KM 1039, Zona Rural de Sapezal-MT, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de "Armazéns de Produtos Perigosos". PEDRO JACYR BONGIOLO - Proprietário

PROCESSO LICITATÓRIO 37/2023
TOMADA DE PREÇO 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, DE ACORDO COM A PROPOSTA ARQUITETÔNICA EM ANEXO.
ÀS LICITANTES:
IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.085.188/0001-34;
PROJETTA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.676.251/0001-96;
GRANTES ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 44.689.015/0001-84;
ML PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.268.022/0001-07;
LIMA ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 29.092.872/0001-09
ASSUNTO: Comunica interposição de recurso e abre prazo para contrarrazões.
Senhores Licitantes,
A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 22/2023, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 informa que os recursos interpostos estão disponíveis no link abaixo:
https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacao-projetos-executivo.
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, NOTIFICA as licitantes para que, havendo interesse, apresentem suas contrarrazões no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Tangará da Serra-MT, 17 de outubro de 2023.

Adriano Serbate
Presidente da CPL
Portaria nº 22/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tamaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo do Edital: 10 (Dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA

PROCESSO n. 1010638-58.2022.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ALDENEVALDO ALVES DA SILVA Endereço: RUA 62 A, 11, Jardim San Diego, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP:	
POLO PASSIVO: Nome: ALDEVANDA ROSA ASSIS DA SILVA Endereço: RUA 62 A, 11, Jardim San Diego, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP:	

INTIMANDO: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "Vistos. 1. Trata-se de **Ação de Interdição c/c pedido de curatela provisória** proposta por **Adenevaldo Alves da Silva**, em face de **Aldevanda Rosa Assis da Silva**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega em síntese, que é irmão da requerida e que esta apresenta quadro clínico de retardo mental grave desde os 15 (quinze) anos de idade, sendo hoje totalmente dependente de terceiros, incapaz de reger sua vida civil. Relata que a interditanda conta atualmente com 43 (quarenta e três) anos de idade, bem como necessita de proteção dos familiares, visto que, caso não for nomeado um curador, a requerida poderá efetuar negócios jurídicos, acarretando em prejuízos para si e para terceiros. Desse modo, requer em sede de tutela de urgência que o requerente seja nomeado como curador provisório da interditanda Aldevanda Rosa Assis da Silva. No mérito, a procedência do pedido de interdição da requerida e a conversão da tutela provisória em definitiva. Recebida a inicial, foi nomeado como curador provisório o Sr. Aldenevaldo Alves da Silva. No mesmo ato, determinou-se a realização de audiência de entrevista da interditanda e estudo psicossocial (id n. 95202113). O Ministério Público manifesta pela realização da perícia médica (id n. 95809339). Laudo multiprofissional anexo no id n. 108977030. Na audiência de entrevista, foi determinada a realização de perícia médica com a interditanda e foi concedido prazo para a juntada dos documentos relativos aos atendimentos e/ou negativa de atendimento da requerida no CAPS e APAE (id n. 110017756). Exame de perícia médica pela incapacidade para os atos da vida civil (id n. 125473051). A requerida, por intermédio da Defensoria Pública, pugna pelo julgamento antecipado da lide (id n. 126263590). Manifestação do Ministério Público pela procedência do feito (id n. 126724911). Vieram os autos conclusos. **2.** Entendendo que o feito se encontra devidamente instruído, não havendo necessidade de produção de outras provas a não ser aquelas já juntada aos autos, PASSO ao julgamento da lide. **3.** Não havendo preliminares e nem outros pormenores, PASSO a análise do mérito da demanda. **4.** Trata-se de pedido de interdição formulado pelo requerente, uma vez que a requerida, sua irmã, não possui condições de gerenciar e reger seus atos e bens, ou seja, sua vida civil. Com a redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), dita o Código Civil em seu art. 1.767: Art. 1767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Em ocasião de perícia judicial, relatou o médico perito que a requerida é portadora de retardo mental grave, que impossibilita parcialmente a prática dos atos da vida civil. Foi asseverado (id n. 125473054): Periciando com o diagnóstico de retardo mental grave, estando em acompanhamento médico e uso de medicamento. Apresenta comprometimento das funções mentais ao exame clínico-pericial, estabilizada clinicamente e que a incapacita parcialmente para a vida independente, em especial as atividades instrumentais da vida diária, como o gerenciamento financeiro. Considerando a importância da prova pericial e que a situação de incapacidade também se faz demonstrada pelos relatórios de acompanhamento e atestados médicos juntados nos autos, o feito deve ser julgado procedente de acordo com o disposto nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigo 747 do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser deferido. **5.** Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALDEVANDA ROSA ASSIS DA SILVA, qualificada nos autos, nomeando-lhe curador seu irmão, ALDENEVALDO ALVES DA SILVA, devendo este assinar termo de curatela, incumbindo-lhe de assistir a interditada em todos os atos de sua vida civil. **6.** EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitivo. **7.** Sem taxas nem custas processuais. Não há que se falar em honorários sucumbenciais. **8.** CIENTIFIQUEM-SE as partes, por intermédio dos seus representantes habilitados nos autos, bem como o Ministério Público. **9.** Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, expedindo-se o competente Alvará de Curatela. **10.** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e procedimentos de estilo."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **MARCIA ADRIANA PADILHA**, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 16 de outubro de 2023.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARCIA ADRIANA PADILHA**
16/10/2023 13:22:30
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWPCPFSBX
ID do documento: **131820968**

PJEDAWPCPFSBX

CEARPA
•TANGARÁ DA SERRA•

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Estadual de Associações de Revendas de Produtos Agropecuários de Tangará da Serra – CEARPA-TANGARÁ DA SERRA, inscrito no CNPJ n° 05.403.226/0001-57, com sede nesta cidade, na rodovia MT 358 km 8, Zona Rural, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente Sr. Claudir Alberto Maggi, de acordo com o Estatuto Social desta entidade, CONVOCA através do presente edital, todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada nas dependências que, que será realizada nas dependências da empresa Aerofito, localizado na Av Lions Internacional, 2742-W Vila Esmeralda II, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, no dia de 27 de outubro de 2023, às 16:00 horas, em primeira convocação, às 16:30 horas em segunda e 17:00 horas última convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Proposta de admissão novos associados conforme art. 34° do Estatuto;

Tangará da Serra – MT, 17 de outubro de 2023.

CONS. EST. ASSOC. DE REV. PROD. AGROP. T. SERRA